

REGULAMENTO DE DANOS EVENTUAIS A TERCEIROS

1. OBJETIVO

Disponibilizar aos terceiros de veículos associados e devidamente cadastrados no benefício "Danos Eventuais a Terceiros", ressarcimento e/ou reparação de danos em bens materiais, danificados por eventos acidentais ocasionados pelo veículo associado, até o valor limite da cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para carro de passeio e 20.000,00 (vinte mil reais) para motocicletas.

2. USUFRUTO

Podem usufruir dos benefícios "Danos Eventuais a Terceiros" os bens materiais de terceiros danificados por veículo(s) associado(s), pessoas físicas (PF) ou jurídicas (PJ) à AUTO AVANCE, devidamente cadastrados no benefício.

3. OBJETOS

Esta cobertura concede o benefício de ressarcir e/ou reparar bens materiais de terceiros envolvidos em eventos com o veículo associado, onde este último tenha tido culpa exclusiva no acontecimento do fato.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO

4.1. O benefício será ofertado e disponibilizado aos potenciais associados no momento da cotação e filiação, e aos efetivos membros do grupo, por meio, de mensagens informativas em boletos contatos telefônicos e outros meios que viabilizarem tal ação;

4.2. Os associados que optarem pela filiação ao benefício serão cobrados mensalmente, através de boleto bancário juntamente com a taxa administrativa, ou outra forma que venha a ser estabelecido pela diretoria executiva da AUTO AVANCE.

4.3. O valor da contribuição social mensal por veículo cadastrado no benefício se dará na forma de rateio, obedecendo à média máxima prevista no Regulamento Interno conforme tabela vigente disponibilizada.

4.3.1. O valor da média máxima descrita acima, será livremente administrado pela diretoria executiva da AUTO AVANCE, podendo sofrer alterações mediante aviso prévio;

4.4. O benefício estará disponível para usufruto do associado a partir das 00:00h do primeiro dia útil subsequente a assinatura da Proposta de Admissão. Podendo associado solicitar o cancelamento até o dia 20 de cada mês, desde que, esteja em dia com suas obrigações perante a associação.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de inadimplência, o associado perderá o benefício automaticamente, após a data limite do pagamento. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento Interno (pagamento dos débitos, da Taxa de Filiação e realização de inspeção).

5. DO ACIONAMENTO DO EVENTO

5.1. Para uso do benefício, o associado deverá comunicar o evento imediatamente à AUTO AVANCE, pelos telefones e/ou meios eletrônicos disponibilizados;

5.2. Para que o acionamento do evento seja efetivado, o associado e o terceiro deverão:

5.2.1. Providenciar os documentos listados a seguir:

- Cópia da CNH do associado;
- Cópia da CNH do condutor do veículo associado no momento do acidente;

- Cópia do CRLV (vigente) do veículo associado;
- Cópia da CNH ou RG+CPF do terceiro;
- Cópia do documento de propriedade do bem danificado (CRLV vigente em caso de veículos);
- Comprovante de residência do terceiro;
- Cópia do boletim de ocorrência;

5.2.2. Estar em dia com suas obrigações perante a Associação (associado):

5.2.3. Preencher e assinar formulários específicos, disponibilizados pelo Departamento de Eventos da AUTO AVANCE (associado e terceiro).

PARAGRAFO UNICO: Associado e terceiro são responsáveis por providenciarem toda e qualquer documentação, além das solicitadas na lista caso a AUTO AVANCE julgue necessário. O evento somente será acionado mediante entrega de toda a documentação solicitada e após o pagamento da cota de participação do associado.

6. DA COBERTURA

6.1. Os eventos danosos contra patrimônios de terceiros somente terão cobertura mediante apresentação de toda documentação citada na cláusula 5, com boletim de ocorrência, devidamente registrado e com informações detalhadas sobre o fato, e características do bem danificado. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do condutor do veículo associado, comprovada por meio de análise e vistoria. Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos até o limite do valor da cobertura.

6.2. O associado terá direito ao uso da cobertura até o limite do valor acima estipulado, a cada intervalo de 1 (um) ano, a contar da data de contratação do benefício. Caso seja utilizado algum percentual do limite em um evento danoso em determinado período, o próximo evento dentro deste mesmo período terá disponível o restante do saldo, não utilizado no evento que o antecedeu. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

6.3. Os bens danificados serão reparados e/ou indenizados, sendo esta decisão de inteira responsabilidade da AUTO AVANCE, com base na análise do processo. Quando não puderem ser reparados terão peças substituídas por itens similares com as características das que se encontram no patrimônio, desde que não comprometam a qualidade dos serviços, a estrutura e a segurança do mesmo.

6.4. Quando o bem material danificado do terceiro se tratar de veículo, a reparação do mesmo se dará conforme critérios a seguir:

6.4.1. O ressarcimento será realizado com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, assim como a mão de obra necessária para a reparação ou substituição;

6.4.2. A reparação do equipamento danificado será realizada por prestadores referenciados e indicados pela associação, devidamente regulares no mercado e autorizados a emitir nota fiscal de serviço, assegurando a qualidade dos reparos e suas respectivas garantias;

6.4.3. A AUTO AVANCE poderá encaminhar para oficina concessionária autorizada pela montadora, o equipamento com até 06 (seis) meses de fabricação (após a emissão da nota fiscal). Em qualquer outra hipótese, será reparado em oficinas referenciadas pela Associação;

6.4.4. As peças danificadas serão substituídas por itens similares (aqueles que não sejam originalmente fabricados pela mesma montadora e/ou pelos seus fornecedores autorizados, mas sim produzidos pelo mercado paralelo) ou seminovos (usados), de procedência e confiabilidade, desde que não comprometam a qualidade dos serviços, a estrutura, o

desempenho e a segurança do equipamento e seus ocupantes, e mediante aprovação do responsável pela execução dos serviços/mão de obra na oficina;

6.4.5. Peças exclusivamente novas e originais somente serão utilizadas em equipamentos com idade igual ou inferior a 6 (seis) meses de fabricação.

6.4.6. Caso as peças danificadas pelo evento sejam passíveis de recuperação, a AUTO AVANCE juntamente com a oficina responsável pela execução da restauração do equipamento assim procederão, a fim de manter-se a originalidade das mesmas, e do bem como um todo;

6.4.7. A reparação e/ou reposição dos itens ou do equipamento danificado, somente será realizada com componentes considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma ressarcimento de itens tidos como acessórios, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante;

6.4.8. Caso seja necessária substituição de peças ou partes do equipamento, e estas não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a associação assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado nacional. E neste caso, não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do equipamento, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a AUTO AVANCE somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano oriundo do evento;

6.4.9. Não esta contemplada na proteção a reparação de kit GNV, mesmo este sendo danificado em evento coberto pela AUTO AVANCE, uma vez que não se trata de item de série;

6.4.10. No caso de ressarcimento integral ou parcial, os materiais remanescentes (peças, equipamento) pertencerão à AUTO AVANCE;

6.4.11. Após a conclusão dos reparos no equipamento, o terceiro deverá promover a retirada do mesmo da oficina/prestador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a saber:

I. Em caso de descumprimento do estabelecido acima, é facultada ao prestador a possibilidade de cobrança pela diária da guarda do equipamento, que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;

II. A mora do terceiro importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da Associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso fortuito e motivos de força maior.

III. Não está contemplada remoção/transporte do veículo terceiro até os prestadores referenciados e indicados pela Associação, sendo esta, de responsabilidade exclusiva do terceiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1. Entregar à AUTO AVANCE, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente documento, sob pena de perder os direitos previstos neste, caso o contato não seja realizado;

7.2. Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresse consentimento da AUTO AVANCE, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

8. DAS EXCLUSÕES

8.1. São considerados eventos excluídos da cobertura de danos materiais causados a terceiros:

8.1.1. Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, descendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

8.1.2. Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

8.1.3. Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

8.1.4. Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

8.1.5. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor e das disposições legais no geral, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento; utilizar inadequadamente o equipamento com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada ou quaisquer outras leis, ocasionados pelo associado, prepostos, representantes ou empregados;

8.1.6. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo associado, seu (s) beneficiário (s) ou por seu (s) representante (s) legal (ais);

8.1.7. Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

8.1.8. Danos ocasionados por vandalismos e/ou atos intencionais;

8.1.9. Danos que não sejam essencialmente materiais. Tais como danos pessoais, corporais, morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc.

8.1.10. Todos aqueles dispostos no Regulamento Interno.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à AUTO AVANCE são verdadeiras e, caso fique confirmada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida, o mesmo será prontamente excluído do corpo social da associação;

9.2. O associado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social da Associação, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento;

9.3. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias;

9.4. Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento Interno, que se encaixa exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.